



PROCESSO Nº 24.074/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 124/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Aquisição de veículo automotor do tipo quadriciclo visando suprir as necessidades da Guarda Municipal de Marabá, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 722/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 24.074/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 124/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, tendo por objeto a *aquisição de veículo automotor do tipo quadriciclo visando suprir as necessidades da Guarda Municipal de Marabá, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI*, instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e outros documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 300 (trezentas) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do objeto, orçamento, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 24.074/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) se deu por meio do Memorando nº 1.650/2021-SMSI, protocolado no dia 27/10/2021, subscrito pelo Sr. Jair Barata Guimarães, Secretário Municipal de Segurança Institucional (fl. 02).

Consta nos autos Termo de Autorização, visado pelo gestor municipal, de lavra do Secretário Municipal de Segurança Institucional (fl. 12), autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização de licitação visando a aquisição do objeto.

Observamos a justificativa para a aquisição do objeto (fls. 16-17), argumentando, em suma, a necessidade de aperfeiçoar as “[...] ações da Guarda Municipal de Marabá, tendo como principal foco reduzir os números de eventos funestos e violência pública na cidade, objetivando proporcionar uma melhor qualidade de vida aos munícipes, estabelecendo uma rotina de fiscalização mais presente e eficaz”. Ademais, pontua as estatísticas referentes aos índices de violência no estado do Pará, bem como ressalta que a aquisição do veículo tem fito na modernização da frota das viaturas da Guarda Municipal de Marabá - GMM.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 14-15), onde a SMSI informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio **2017-2020**. No que concerne o PPA em comento, cumpre-nos a ressalva que o Plano vigente no município contempla o quadriênio 2018-2021, sendo que um novo PPA somente está previsto para



vigorar a partir de 2022 (segundo ano do atual mandato do executivo). Tal equívoco por parte da requisitante pode ser confirmado pela ferramenta Transparência Fácil¹, disponibilizada na internet pela Prefeitura Municipal, onde consta o Plano Plurianual atual e informações sobre o mecanismo de vigência.

Consta nos autos Justificativa para Não Aplicação de Exclusividade de Participação de Microempresa - ME e da Empresa de Pequeno Porte - EPP (fls. 18-19) onde argumenta-se que a exclusividade de licitação para o item poderia ocasionar “[...] *prejuízo ao conjunto do complexo do objeto a ser contratado [...]*” uma vez que a maioria das empresas fabricantes de modelos tipo “quadriciclos” são empresas de grande porte e a limitação poderia incorrer em certame fracassado ou deserto ou na aquisição de veículo de qualidade inferior. Nesta senda, aduz ser aplicável a exceção constante do artigo 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 com fito na observância do princípio da eficiência.

Consta dos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelos servidores Sr. Everton Barreto Malaquias (titular), Wiliscley Pinto de Leão (substituto) e Sr. Leandro da Silva Alves (substituto) - designados para fiscalização do contrato administrativo advindo do processo em tela (fl. 35).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto 10.024/2019, a SMSI contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar², trazendo à baila parâmetros como a necessidade de contratação, motivação, finalidade, estatísticas, especificações do objeto, entre outros (fls. 04-10).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do objeto, tais como suas especificações técnicas, justificativa, obrigações da contratada e da contratante, estimativa, forma de pagamento, controle da execução, sanções administrativas, dentre outras especificidades (fls. 36-52).

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços³ em Relatório de Cotação (fls. 25-30), além de orçamento realizado junto a 01 (uma) empresa atuante no ramo do objeto (fl. 21-24, vol. I).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Preço Médio (fl. 20), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 209-210, vol. I), que indica as unidades, quantidades, preços unitários e preços

¹ <https://transparenciafacil.maraba.pa.gov.br/plano-plurianual/>

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

³ Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



totais de cada item, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 51.600,44** (cinquenta e um mil, seiscentos reais e quarenta e quatro centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto de 01 (um) único item.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210902003 (fl. 53-54).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 58-60) e nº 17.767/2017 (fls. 55-57), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do município de Marabá; da Portaria nº 1.661/2017-GP, que nomeia o Sr. Jair Barata Guimarães como Secretário de Municipal de Segurança Institucional (fl. 11); e da Portaria nº 1.883/2021-GP (fls. 63-64), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, consta no bojo processual os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Rodrigo Sousa Barros e membros da equipe de apoio (fls. 65 e 66).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Juntada aos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, na qual o titular da SMSI, na qualidade de ordenador de despesas do órgão requisitante (fl. 13), afirma que a execução do objeto não compromete o orçamento para o ano corrente, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Nesta senda, constam dos autos o extrato da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional para o exercício de 2021 (fls. 31-34) e o Parecer Orçamentário nº 623/2021-SEPLAN (fl. 61), atestando a existência de crédito orçamentário e a regularidade das pretensas despesas decorrentes do certame em análise, as quais serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias:

142202.06.181.0101.2.106 – Fortalecimento da Guarda Municipal;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SMSI, uma vez que o elemento acima apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital (fls. 67-92) e do Contrato (fls. 108-119, vol. I), a Procuradoria Geral do Município - PROGEM manifestou-se em 05/11/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 122-124, 125-127/cópia), assinado eletronicamente em 09/11/2021, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico em análise se apresenta devidamente datado no dia 10/11/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 128-180, vol. I), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **29 de novembro de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 124/2021-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do instrumento convocatório, a empresa licitante respeitou os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Portal Comprasnet	-	29/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 182)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.762	11/11/2021	29/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 183)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2864	11/11/2021	29/11/2021	Aviso de Licitação (fl.184)
Jornal Amazônia	11/11/2021	29/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 185)
Portal da Transparência PMM/PA	-	29/11/2021	Resumo de Licitação (fls.187-189)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	29/11/2021	Resumo de Licitação (fls. 190-191)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 124/2021-CPL/PMM, Processo nº 24.074/2021-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 124/2021-CPL/PMM** (fls. 292-295, vol. II), em **29/11/2021**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a *aquisição de 1 (um) veículo automotor do tipo quadriciclo visando suprir as necessidades da Guarda Municipal de Marabá*. Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl. 297, vol. II) que 01 (uma) única empresa participou do certame.

A abertura se deu com a divulgação da proposta comercial previamente apresentada pela licitante no sistema eletrônico, a qual foi submetida a classificação. Na sequência, foi iniciada a fase de negociação com o pregoeiro via *Portal de Compras do Governo Federal*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor à fl. 296, vol. II, sendo a empresa **MP COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA** (CNPJ 24.443.568/0001-45), declarada como HABILITADA e VENCEDORA para o item único do certame, pelo valor total de **R\$ 51.600,00** (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019 e, nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h57min do dia 30 de novembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.



4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise do valor da proposta vencedora, constatou-se que o mesmo está em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferior ao preço de referência para o item, conforme denotado na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém o item do Pregão Eletrônico nº 124/2021-CPL/PMM, a unidade de comercialização, a quantidade prevista no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) e o percentual de redução em relação ao valor estimado. A descrição pormenorizada do item consta no Anexo II do edital do Pregão em tela.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Veículo Policial Caracterizado Tipo Quadríciclo	Unid.	1	51.600,44	51.600,00	51.600,44	51.600,00	0,00
TOTAL						51.600,44	51.600,00	0,00

Tabela 2 - Detalhamento do valor arrematado para o item único. Vencedora: MP COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 51.600,00** (cinquenta e um mil e seiscentos reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 0,44** (quarenta e quatro centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 51.600,44), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **0,00%** (zero por cento) frente a tal estimado.

Consta no bojo processual os documentos de Habilitação da empresa **MP COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA** (fls. 237-291, vol. II), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 205-210, vol. II) e a Proposta Readequada (fls. 211-214, vol. II) sendo possível constatar que foi emitida em consonância a valor unitário arrematado em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Verificamos ainda no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e sócios majoritários (fls. 192-193, vol. I) onde não consta impedimento algum para tais.

Por fim, vislumbramos consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura de Marabá (fls. 194-199, vol. I e 203-204, vol. II), não sendo encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>.



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 140, vol. I).

Avaliando as informações dispostas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF (fls. 237, 252-253, vol. II) e nas Certidões juntadas aos autos (fls. 256-257, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MP COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA** (CNPJ 24.443.568/0001-45), com as devidas comprovações da verificação de autenticidade da documentação apresentada (fls. 286-289, vol. II).

Ressaltamos que o Certificado de Regularidade do FGTS teve seu prazo de validade expirado durante o curso do processo, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 916/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **MP COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA** (CNPJ 24.443.568/0001-45)

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem



ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 24.074/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 124/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de dezembro de 2021.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 24.074/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 124/2021-CPL/PMM, cujo objeto é aquisição de veículo automotor do tipo quadriciclo visando suprir as necessidades da Guarda Municipal de Marabá, vinculada à Secretaria de Segurança Institucional - SMSI, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 7 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP